



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 484/2011

DE 15 DE MARÇO DE 2011.

"Cria os Cargos de Agente Municipal de Trânsito, de Técnico de Regulação e de Técnico em Planejamento e Operação em Transporte Multimodal, no Plano de Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, para a Divisão de Trânsito e Transportes Públicos de que trata a Lei Municipal nº 401/2008, de 20 de agosto de 2008, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas nos inciso I do art. 44, da Lei Orgânica, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, para lotação na Divisão de Trânsito e Transportes Públicos, no âmbito da Secretaria de Obras, Viação, Transportes, Urbanismo e Terras Patrimoniais, os cargos de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito, de Técnico de Regulação e de Técnico em Planejamento e Operações em Transporte Multimodal.

§ 1º Os quantitativos, o enquadramento e as descrições sumárias das atribuições dos cargos criados são os constantes no quadro abaixo.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	REF.	VENCIMENTO INICIAL
Agente Municipal de Trânsito	06	67	2.004,05
Técnico de Regulação de Transporte e Trânsito	01	40	1.174,09
Técnico em Planejamento e Operação de Transporte Multimodal	01	17-NS	3.037,77

§ 2º O Cargo de Agente Municipal de Trânsito constitui-se, em decorrência da natureza da função, em atividade perigosa e insalubre, para todos os efeitos.

§ 3º A descrição dos cargos de Agente Municipal de Trânsito, de Técnico de Regulação e de Técnico em Planejamento e Operação de Transporte Multimodal, criado no Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, são os constantes no Anexo Único da presente de Lei Complementar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O vencimento básico dos cargos efetivos criados será o constante da Tabela de Vencimentos Geral, conforme a Referência de enquadramento, considerados os reajustes e atualizações monetárias ocorridas.

Art. 3º. O Agente Municipal de Trânsito em decorrência da natureza do cargo, antes de atuar no trânsito deverá participar e ser aprovado em curso/treinamento específico de trânsito promovido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

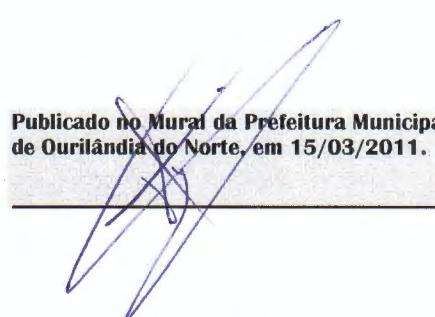
Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 15 de março de 2011.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito do Município

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte, em 15/03/2011.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DOS CARGOS.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1- CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Identificação:

- a) Referência: de 67 a 87
- b) Escolaridade: ENSINO MÉDIO COMPLETO
- c) Condição Geral: Carga horária semanal de 40 horas
- d) Condição Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e escala de trabalho aos sábados, domingos e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

1. Descrição sumária das atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

- a) Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da Divisão de Trânsito e Transportes Públicos, da Secretaria de Obras, Viação, Transportes, Urbanismo e Terras Patrimoniais, no município de OURILÂNDIA DO NORTE;
- b) Executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
- c) Lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;
- d) Aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;
- e) Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
- f) Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;
- g) Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnica devidos;
- h) Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- i) Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- j) Levar o conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

- k) Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres na vias urbanas do município de OURILÂNDIA DO NORTE, representado ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda imperfeições na via coloquem em risco os seus usuários.
- l) Exercer sobre as vias urbanas do município de OURILÂNDIA DO NORTE os poderes de polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas pertinentes;
- m) Participar de campanhas educativas de trânsito;
- n) Elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;
- o) Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;
- p) Vistoriar, Fiscalizar e autuar qualquer projeto de pólo atrativo de trânsito (pólo gerador de tráfego), exigindo que de seu projeto constem às vagas de estacionamento e sejam indicadas as adequadas vias de acesso - Art. 93, do CTB e leis municipais complementares.
- q) Retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres: Art. 94.
- r) Aplicar auto de infração, transformar em multa e arrecadar (cobrança prevista no inciso IX do Art. 24) o valor entre 50 e 300 UFIR dos infratores do Art. 95- § 3º do Art. 95.
- s) Aplicar multa diária na base de 50 % do vencimento ou salário devido ao funcionário responsável pela inobservância dos artigos 93 e 94, enquanto permanecer a irregularidade-§ 4º do Art. 95.
- t) Fiscalizar o peso dos veículos que transitarem pelas vias terrestres, conforme limites estabelecidos pelo CONTRAN, assim como a lotação de passageiros e peso bruto total conforme limites informados pelo fabricante do veículo: Art. 99 e 100.

2- CARGO: TÉCNICO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Identificação:

- a) Referência: 40 a 60
- b) Escolaridade: ENSINO MÉDIO COMPLETO MAIS CURSO DE TÉCNICO EM TRÂNSITO.
- c) Condição Geral: Carga horária semanal de 40 horas
- d) Condição Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e escala de trabalho aos sábados, domingos e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sumária das atribuições do cargo de Técnico em Atividade de Regulação:

- a) compete ao Técnico em Atividade de Regulação em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições de elaboração de normas e padrões, de estudos técnicos, pareceres, bem como a gestão de contratos, a fiscalização de serviços e controle dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

serviços públicos delegados; para atuar na regulação e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros.

- b) Atua no sistema e educação de trânsito, no planejamento e operação do tráfego urbano e na segurança do trânsito.
- c) Participa da organização e controle da manutenção de equipamentos de tráfego, na monitoração do trânsito e das vias públicas;
- d) aplica a legislação referente ao trânsito de veículos, identificando os organismos que as normalizam.

3- CARGO: TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO EM TRANSPORTE MULTIMODAL.

Identificação:

- a) Referência: 17NS a 37NS
- b) Escolaridade: Ensino Superior completo na área de Engenharia de Transportes e Trânsito.
- c) Condição Geral: Carga horária semanal de 40 horas
- d) Condição Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e escala de trabalho aos sábados, domingos e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sumária das atribuições do cargo de Técnico em Planejamento e Operação de Transporte Multimodal:

- a) Compete ao Técnico em Planejamento e Operação de Transporte Multimodal em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições de elaborar, desenvolver, planejar, coordenar e controlar projetos de sinalização, engenharia de tráfego e de campo, estudando e definindo características, métodos de execução e recursos necessários; planejar, fiscalizar e vistoriar obras e serviços de manutenção de instalação da Secretaria de Obras, Viação, Transportes, Urbanismo e Terras Patrimoniais/Trânsito e Transportes Públicos, modificação e ampliação de sistemas técnicos de sinalização e obras correlatas; analisar projetos, equipamentos e materiais e assessorar processos de aquisição, ampliação e mudança nos materiais dos sistemas de trânsito; analisar e emitir laudos e pareceres em processos administrativos e executar outras atividades correlatas à função.